



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Projeto de Lei do Legislativo Nº 002/2025

Em 20 de fevereiro de 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO USO DE APARELHOS CELULARES NO
AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Várzea-PB.

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis durante o horário das aulas, exceto nos seguintes casos:

- I - Quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos e atividades educacionais;
- II - Em situações de emergência previamente justificadas;
- III - Para atendimento de necessidades especiais de acessibilidade e saúde, mediante comprovação.

Art. 3º As instituições de ensino deverão estabelecer regras internas para o armazenamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Parágrafo único. Cabe à direção da escola e ao corpo docente a responsabilidade de orientar e conscientizar os alunos sobre o uso adequado da tecnologia no ambiente escolar.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estudante às sanções disciplinares previstas no regimento interno da instituição de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea, em 20 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO VICTOR MEDEIROS DO NASCIMENTO
Data: 20/02/2025 10:14:0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Victor Medeiros do Nascimento
Vereador/Autor



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir que o ambiente escolar de Várzea PB seja mais produtivo, minimizando distrações e promovendo maior interação social entre os estudantes. O uso excessivo de celulares pode comprometer a atenção em sala de aula e prejudicar o rendimento acadêmico. A regulamentação do uso desses dispositivos visa equilibrar a tecnologia como ferramenta de apoio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO

Em 20 / 02 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
Casa Dr. José Peregrino de Araújo
MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO
Em 27 / 02 / 2025

PROJETO EM ÚNICA VOTAÇÃO
Em 24 / 02 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CAMÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO - Nº 25
CENTRO VÁRZEA - PB CEP - 58.620-000
CNPJ - 04.226.327/0001-37

RECEBIDO

Em ____ / ____ / ____

Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025.

Em 25 de Fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO USO DE APARELHOS CELULARES
NO AMBIENTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 24 (vinte e quatro) de Fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) com 9 (nove) votos favoráveis, o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025 que “Dispõe sobre a regulamentação do uso de aparelhos celulares no ambiente escolar do Município de Várzea/PB e dá outras providências.”

Art. 1º – Esta Lei regulamenta o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis no ambiente escolar das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Várzea-PB.

Art. 2º – Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis durante o horário das aulas, exceto nos seguintes casos:

- I - Quando autorizado pelo professor para fins pedagógicos e atividades educacionais;
- II - Em situações de emergência previamente justificadas;
- III - Para atendimento de necessidades especiais de acessibilidade e saúde, mediante comprovação.

Art. 3º – As instituições de ensino deverão estabelecer regras internas para o armazenamento e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à direção da escola e ao corpo docente a responsabilidade de orientar e conscientizar os alunos sobre o uso adequado da tecnologia no ambiente escolar.



**ESTADO DA PARAIBA
CAMÂRA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO VÁRZEA – PB CEP – 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37**

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará o estudante às sanções disciplinares previstas no regimento interno da instituição de ensino.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 24 de Fevereiro de 2025.


Francisco Lindeildo de Araújo
Presidente